

RESOLUÇÃO Nº 045/2025 DE 258 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 038/2025, Parecer nº 053/2025, tomada em sua sessão plenária de 26 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) da FURB, em nível de Mestrado Acadêmico.

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGD integra o Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) e tem as seguintes características:

I - Missão: formar pesquisadores e profissionais críticos, comprometidos com a efetivação dos direitos fundamentais, com o fortalecimento da democracia e com a promoção de práticas jurídicas e políticas voltadas para a construção de uma sociedade justa, plural e igualitária, mediante o desenvolvimento de pesquisa de excelência na área do Direito Público e Constitucionalismo; e

II - Objetivo geral: qualificar profissionais e formar docentes pesquisadores em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º No cumprimento da sua missão e objetivo geral, o PPGD estabelece como perfil esperado para seu egresso:

I - atuar como docente e pesquisador nos cursos de graduação e pós-graduação, como

assessor, consultor, servidor do Poder Público, gestor público, empreendedor e formador de opiniões qualificadas, com vistas à consolidação do Estado Democrático de Direito e ao aprimoramento das práticas jurídicas promotoras dos direitos fundamentais na sociedade contemporânea e de políticas constitucionais;

II - fomentar as seguintes características:

a) formação geral para atuação como docentes e pesquisadores no ensino superior ou em centros de pesquisa e inovação;

b) qualificação para realização de pesquisas nos diferentes campos das Ciências Jurídicas e em ambientes multidisciplinares e interdisciplinares;

c) sensibilidade para atuar em áreas do Direito consideradas prioritárias no país e em seus contextos regionais;

d) habilidade em criar e interpretar dados empíricos sobre o contexto regional e nacional que permitam a formulação e análise de políticas públicas;

e) capacidade de reconhecer demandas de grupos de pressão, minorias, questões socioambientais e de soberania, bem como de economia de mercado e suas inúmeras formas de relação com o Direito.

III - promover o aperfeiçoamento das seguintes aptidões:

a) desenvolver análises sobre temas jurídicos contemporâneos, utilizando instrumentos teórico-metodológicos de diferentes campos científicos, essenciais à interpretação das dinâmicas sociais em sociedades complexas, como a teoria do direito, a filosofia, a sociologia, a ciência política e a economia;

b) promover pesquisas teóricas e aplicadas sobre problemas relevantes na área do Direito Público e do Constitucionalismo, a partir da observação das políticas constitucionais tanto em sua conformação, quanto em sua concretização, especialmente em relação aos direitos fundamentais e sua multiplicidade de contextos e relações nos aspectos jurídico, social, político e econômico e sua contínua dialogicidade;

c) integrar redes de pesquisa científica e de cooperação acadêmica;

d) desempenhar a docência com espírito investigativo e propositivo de práticas pedagógicas propulsoras da autonomia acadêmica docente e discente como exercícios de cidadania;

e) atuar com ética, autonomia e segurança em diferentes campos da práxis jurídica como agente transformador do direito e da sociedade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGD está organizado a partir da área de concentração em Direito Público e Constitucionalismo e nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Estado Democrático e Política Constitucional; e
- II - Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 5º O corpo docente do PPGD é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal efetivo da FURB, colaboradores e visitantes, todos devidamente credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB, além dos critérios nos editais de credenciamento.

Art. 7º A classificação e atribuições do corpo docente do PPGD são aquelas contidas nos artigos 17 a 22 da Resolução nº 04, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

CAPÍTULO II Da Orientação

Art. 8º As regras relacionadas à orientação são as previstas nos artigos 44 a 47 da Resolução nº 04, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

Art. 9º A distribuição das orientações observará as seguintes regras:

I - cada professor pode ter, no máximo, 8 (oito) orientações simultâneas considerando todos os vínculos de professor permanente em Programas de Pós-graduação;

II - cada professor permanente doutor titulado a pelo menos 4 (quatro) anos pode ter, no máximo, 4 (quatro) orientações simultâneas no PPGD e pode assumir, no máximo, 2 (duas) orientações novas por ano;

III - cada professor permanente doutor titulado a menos de 4 (quatro) anos pode ter, no máximo, 2 (duas) orientações simultâneas no PPGD e pode assumir, no máximo, 1 (uma) orientação nova por ano;

IV - cada professor colaborador pode ter, no máximo, 1(uma) orientação simultânea no PPGD e pode assumir, no máximo, 1 (uma) orientação nova por ano.

§ 1º O Colegiado do Programa deve propor a distribuição das orientações com equilíbrio entre professores e linhas de pesquisa.

§ 2º Para os fins dos limites definidos neste artigo não são considerados os orientandos em período de prorrogação.

§ 3º Poderá haver variação no número máximo de orientações em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucionais autorizados, conforme regulamentação da CAPES.

§ 4º O discente fica vinculado à linha de pesquisa de seu orientador.

§ 5º Casos específicos de orientações serão avaliados pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 10 O corpo discente do PPGD é composto pelos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 11 O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, o qual será um estudante eleito pelos estudantes do Mestrado, com o respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato do representante discente tem a duração de 1 (um) ano e pode ser renovado por mais 1 (um) ano.

Art. 12 Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 13 A administração do Programa se efetiva por meio de:

- I - órgão deliberativo: Colegiado;
- II - órgão executivo: Coordenação do PPGD;
- III - órgão de apoio administrativo: Secretaria; e
- IV - Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

CAPÍTULO II
Do Colegiado do Programa

Art. 14 O Colegiado do Programa é o órgão máximo de deliberação e composto por todos os docentes permanentes e por um representante discente, presidido pelo coordenador do PPGD, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º As atribuições do Colegiado são aquelas previstas no artigo 13 da Resolução nº 04/2024 e outras previstas neste Regulamento.

§ 2º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos entre seus pares para mandato anual, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 3º O *quórum* mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado é de maioria absoluta de seus membros e para votação será de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV
Do Coordenador e do Vice Coordenador

Art. 15 O Coordenador e o Vice-Coordenador, com atribuições executivas, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º As atribuições do Coordenador são aquelas definidas no artigo 14 da Resolução nº 04/2024.

§ 2º São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas atividades, em caso de ausência ou impedimento; e

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado.

CAPÍTULO V

Do Órgão De Apoio Administrativo - Secretaria

Art. 16 As atribuições da Secretaria são aquelas definidas no artigo 15 da Resolução nº 04/2024.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 17 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, por 2 (dois) representantes docentes e por um representante discente.

§ 1º Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas gerir as bolsas concedidas por agências de fomento e pela FURB, além de outras designadas pelo Colegiado e por outras orientações normativas e editalícias, desempenhando as seguintes atribuições:

I - elaborar e publicar os editais para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II - executar e coordenar o processo seletivo de bolsas, conforme os critérios estabelecidos pelas agências de fomento apresentadas no respectivo edital e nas normas internas da FURB;

III - acompanhar o desempenho dos bolsistas por meio da análise de relatórios mensais apresentados pelos bolsistas, bem como de outros relatórios relacionados a atividades específicas dos desses; e

IV - supervisionar a execução das atividades acadêmicas e formativas vinculadas às bolsas;

V - controlar os procedimentos de renovação, substituição, suspensão ou encerramento das bolsas.

§ 2º As bolsas concedidas por órgãos de fomento, no âmbito de projetos específicos, não se submetem à gestão desta Comissão, cabendo ao professor responsável pelo respectivo projeto de fomento a seleção de bolsistas, a orientação e a supervisão de suas atividades vinculadas ao

referido projeto, ressalvada previsão diversa do edital ou do projeto.

§ 3º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 4º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será o mesmo que compõe o Colegiado do PPGD.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18 As atividades acadêmicas curriculares do PPGD estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 19 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas e objetivos, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Art. 20 O curso de Mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos, distribuídos em estrutura didático-pedagógica constituída por 5 (cinco) núcleos de formação distintos, mas complementares entre si, a saber:

I - Núcleo de Formação Estruturante: 8 (oito) créditos. Este Núcleo compreenderá a aprovação nas 2 (duas) disciplinas gerais obrigatórias, cada uma equivalendo a 4 (quatro) créditos. Tais disciplinas estruturam a área de concentração do curso e sustentam os eixos das linhas de pesquisa;

II - Núcleo de Formação Tópica, com 6 (seis) créditos a serem concluídos, por meio da aprovação em 2 (duas) disciplinas obrigatórias por linha, cada uma com 3 (três) créditos, destinadas aos estudantes vinculados a cada linha de pesquisa respectiva;

III - Núcleo de Formação Suplementar, com o total de 10 (dez) créditos, assim distribuídos:
a) 9 (nove) créditos a serem efetivados a partir de realização de disciplinas optativas, que individualmente contemplam 3 (três) créditos, e;

b) por seminários temáticos que totalizam 1 (um) crédito.

IV - Núcleo de Formação Metodológica, com 3 (três) créditos a serem efetivados a partir da realização de Oficina de Pesquisa e Metodologia, que é pré-requisito para a indicação à banca de qualificação e terá como resultado mínimo a elaboração do projeto de pesquisa pelo estudante;

V - Núcleo de Formação Finalístico, com 3 (três) créditos, destinados à elaboração e defesa da dissertação. O curso deverá ser concluído após a aprovação da dissertação em banca de defesa final. A defesa é pública e ocorre perante uma banca examinadora formada por 2 (dois) professores do PPGD e 1 (um) professor externo à FURB.

§ 1º As disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa à qual o estudante não esteja vinculado podem ser consideradas disciplinas optativas.

§ 2º A disciplina optativa pode ser substituída por 3 seminários temáticos.

§ 3º Uma das disciplinas optativas poderá ser substituída, por iniciativa e responsabilidade do mestrando, por disciplina equivalente em carga horária, desde que oferecida por outro curso de Pós-graduação *stricto sensu* da FURB ou por instituição nacional reconhecida ou recomendada pela CAPES, ou ainda por instituição estrangeira. Nos casos de disciplinas ofertadas por instituições externas à FURB, a instituição deverá estar formalmente conveniada com a FURB ou em parceria formal com PPGD ou integrar rede acadêmica da qual o PPGD ou seus grupos de pesquisa faça parte.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos, mencionada no §3º deste artigo deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 21 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de suficiência em língua estrangeira;

II - aprovação no exame de qualificação, com conceito igual ou superior a “B”;

III - comprovação de:

a) submissão de artigo científico em periódico que atenda os critérios da área, ou;

b) publicação de capítulo de livro ou livro em editoras com conselho editorial e ISBN registrado, ou;

c) publicação de trabalho completo em anais de evento científico com: comissão científica, processo de avaliação por pares dos trabalhos submetidos, publicação dos anais com ISBN e de acesso público, e relevância temática para a área do Direito.

IV - estar em dia com suas obrigações financeiras perante à FURB.

§ 1º Os produtos bibliográficos previstos no inciso III deverão atender aos seguintes requisitos:

I - aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;

II - vinculação à área de pesquisa do orientador.

§ 2º O produto poderá contar com outros coautores, além do estudante do PPGD e de seu orientador, inclusive outros discentes do PPGD. No entanto, cada produto poderá ser utilizado para fins de cumprimento deste requisito por apenas um estudante.

§ 3º Os critérios do produto bibliográfico poderão ser detalhados em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do PPGD.

Art. 22 Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapasse o prazo de 2 (dois) anos de seu desligamento, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 23 O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, aprovado no Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

§ 3º O estudante que solicitar prorrogação de prazo declara estar ciente de que assumirá o ônus financeiro equivalente às parcelas e valores nas mensalidades correspondentes, conforme estabelece a Resolução vigente que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação na FURB.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da admissão ao Programa

Art. 24 O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação será instituído mediante edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção.

§ 1º O processo seletivo será conduzido e realizado pela Comissão de Seleção designada anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As regras sobre o processo seletivo são aquelas constantes nos artigos 23 e 24 da Resolução nº 04/2024.

§ 3º O número de vagas, as etapas e instrumentos de avaliação de cada processo seletivo serão decididos pelo Colegiado mediante análise de proposta elaborada pela Comissão de Seleção.

Art. 25 A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, preferencialmente, em Direito, expedido por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O edital de seleção poderá autorizar a inscrição de candidatos:

I - com nível superior em outros das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas;

II - estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior e validados no Brasil nos termos da lei; e

III - que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 26 As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da FURB, especialmente as constantes nos artigos 26 a 30 da Resolução nº 04/2024.

§ 1º Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

§ 2º O candidato que perder a vaga, não efetuando a primeira matrícula no prazo estabelecido, poderá, a critério da Comissão de Seleção, desde que haja vaga disponível, ser aceito no programa, passando a figurar como último colocado para fins de distribuição de bolsas.

Art. 27 As regras sobre desligamento de estudantes e trancamento de matrícula são aquelas constantes nos artigos 31 a 35 da Resolução nº 04/2024.

Art. 28 Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

CAPÍTULO III

Da Frequência e Avaliação

Art. 29 O rendimento escolar do estudante, em cada componente curricular, será avaliado pelo respectivo professor, conforme os instrumentos e critérios previstos no plano de ensino de cada componente curricular, bem como em trabalho final, representado por artigo científico.

§ 1º O trabalho final deverá ser entregue ao professor do componente curricular, em prazo estipulado no plano de ensino, que não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias do término do componente curricular.

§ 2º Nos seminários temáticos e no componente curricular Oficina de Pesquisa e Metodologia, poderá haver a indicação de instrumento de avaliação diferente do artigo científico.

§ 3º No Estágio de Docência a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas respeitando-se a resolução específica.

§ 4º O prazo previsto no § 1º poderá ser suspenso no período de férias docentes.

Art. 30 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é aquele constante no artigo 41 da Resolução nº 04/2024.

Art. 31 O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para o fechamento da disciplina.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser suspenso no período de férias docentes.

Art. 32 Para aprovação nas disciplinas, o estudante deverá obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO IV

Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 33 A suficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas, ou ainda em:

I - outras Universidades que possuam programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito;

II - agências estrangeiras credenciadas para este fim, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de suficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário

próprio.

§ 2º Os estudantes devem comprovar suficiência em língua estrangeira em uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, italiano, alemão e francês, no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§ 3º As provas são constituídas por questões de compreensão e interpretação de textos científicos, bem como exercícios de tradução na área.

CAPÍTULO V

Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 34 Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa, que deverá conter a indicação do conteúdo que o mestrando planeja desenvolver na dissertação.

§ 2º O exame de qualificação de Mestrado deverá ser realizado até o décimo sexto mês de vínculo do mestrando.

§ 3º O pedido de exame de qualificação deve ser enviado por meio eletrônico ao e-mail da Secretaria, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização, pelo orientador.

§ 4º A banca do exame de qualificação será constituída por no mínimo:

I - orientador;

II - membro interno;

III - membro externo ao Programa; e

IV - membro suplente.

Art. 35 O requerimento de exame de qualificação, juntamente com o projeto de dissertação deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o e-mail da Secretaria do Programa, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da banca.

Art. 36 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio (Ata de Banca de Qualificação de Projeto de Dissertação), até 10 (dez) dias após a sua realização.

CAPÍTULO VI

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 37 Todo estudante deve preparar e defender uma dissertação e obter aprovação da banca, seguindo as exigências previstas nos artigos 53 a 57 da Resolução nº 04/2024.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 38 Concluída a dissertação, o estudante deverá defendê-la perante Banca Examinadora. O orientador encaminhará à Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data da defesa, informando o título do trabalho, constituição da banca examinadora, data e horário para a defesa, para apreciação do Colegiado do PPGD, que aprovará a indicação da banca indicada pelo orientador, nos termos do artigo 45, XI, da Resolução nº 04/2024.

§ 1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§ 2º A Banca Examinadora de Dissertação será constituída por no mínimo:

- I - orientador (presidente);
- II - membro interno;
- III - membro externo à FURB; e
- IV - membro suplente.

§ 3º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 39 A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará outro professor para presidir a banca.

Art. 40 O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

- I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30(trinta) minutos;
- II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos cada;
- III - resposta do estudante, logo após cada arguição, por até 10 (dez) minutos.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora decidirá, em reunião fechada, sobre a avaliação da dissertação, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 41 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 42 A versão final da dissertação e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, que a encaminhará ao orientador para revisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, pode ser ampliado o prazo.

§ 2º O estudante também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, devendo respeitar as demais regras do Programa.

§ 3º O prazo de 60 (sessenta) dias, para depósito da versão final dissertação será suspenso no período de férias docentes.

Art. 43 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre em Direito.

CAPÍTULO VII

Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 44 O estudante regular do PPGD que cursou, com suficiência de nota e frequência de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mas que não realizou a defesa pública, poderá solicitar

ao Colegiado o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I - tenha interrompido o curso de Pós-graduação, no máximo, há 2 (dois) anos; e

II - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 45 O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 46 O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do PPGD.

CAPÍTULO VIII

Dos Alunos Especiais

Art. 47 O Programa de Pós-graduação em Direito pode aceitar alunos especiais, conforme as regras constantes nos artigos 60 a 62 da Resolução nº 04/2024.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas eletivas do Programa.

§ 3º As disciplinas cursadas como aluno especial, após a conclusão do curso de graduação, poderão ser aproveitadas em caso de vínculo efetivo posterior com o PPGD, desde que dentro do prazo de até 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX

Do Estágio de Docência

Art. 48 Dos estudantes beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade será exigida a realização de estágio de docência em disciplinas de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula.

Parágrafo único. Dos estudantes que não tiverem bolsa de estudos, a possibilidade da realização de estágio de docência ficará a critério do Colegiado do Programa.

Art. 49 Estudantes de outros Programas *stricto sensu* poderão ser aceitos para realizar estágio de docência junto ao Programa.

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 50 As normas sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores são aquelas constantes nos artigos 65 a 70 da Resolução 04/2024.

Parágrafo único. A decisão sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores será feita pelo Colegiado do PPGD, com recurso ao Conselho do CCJ.

Art. 51 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
II - comprovação de orientação de estudantes de graduação ou pós-graduação nos último 4 (quatro) anos;

III - experiência em atividades de Pesquisa ou Extensão nos último 4 (quatro) anos;

IV - comprovação de publicação de, no mínimo, 4 (quatro) produtos bibliográficos nos último 4 (quatro) anos;

V - experiência docente em ensino de graduação;

§ 1º O produto bibliográfico referido no inciso IV poderá consistir em:

I - artigo científico em periódico que atenda os critérios da área;

II - capítulo de livro ou livro a ser publicado por editoras com conselho editorial e ISBN registrado;

III - trabalho completo em anais de evento científico nacional ou internacional com as seguintes características:

- a) comissão científica;
- b) processo de avaliação por pares dos trabalhos submetidos;
- c) publicação dos anais com ISBN e de acesso público;
- d) relevância temática para a área do Direito.

§ 2º O produto bibliográfico deverá atender aos seguintes requisitos:

I - aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa; e

II - vinculação à área de pesquisa do professor.

§ 3º Os critérios do produto bibliográfico poderão ser detalhados em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do PPGD.

§ 4º Para o credenciamento de professores colaboradores poderá haver alterações nos requisitos deste artigo conforme previsto em edital.

Art. 52 Todos os docentes do Programa deverão participar de edital de recredenciamento a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - ter ministrado pelo menos um componente curricular no PPGD por ano;

II - ter ministrado pelo menos um componente curricular na graduação da FURB;

III - orientação acadêmica de pelo menos 1 (um) estudante no PPGD no biênio;

IV - publicação de pelo menos 2 (dois) produtos bibliográficos.

§ 1º Para docentes com vínculo voluntário com a FURB, não será exigido o disposto no inciso II.

§ 2º O edital de credenciamento poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos neste artigo, devidamente justificados com base no planejamento estratégico da Universidade, do CCJ e do PPGD, bem como em diretrizes estabelecidas pela área de Direito da CAPES.

§ 3º O docente será descredenciado caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como, aqueles definidos no artigo 19 da Resolução nº 04/2024.

§ 4º Poderá ser descredenciado o docente que, sem causa considerada justa pelo Colegiado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de credenciamento em vigor.

§ 5º Para os fins do disposto no §4º deste artigo, será considerada justa a ausência:

I - por afastamentos previstos no artigo 159 da Lei Complementar nº 660 de 28 de novembro de 2007;

II - em situações previstas nas normas internas da FURB; e

III - outras situações deliberadas pelo Colegiado.

§ 6º O professor permanente descredenciado poderá ser vinculado ao Programa na condição de professor colaborador, desde que haja disponibilidade dentro do limite percentual via edital de docentes colaboradores estabelecido pela área de Direito da CAPES.

§ 7º Nas deliberações entre os pares, sobre descredenciamento, em que ocorrem empate na pontuação do *caput* será mantido o credenciamento do professor no corpo docente permanente do Programa.

TÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 53 O PPGD conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade de modo a seguir as Políticas Institucionais e legislações sobre o tema.

Art. 54 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - manter diálogo permanente com órgãos da FURB, acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

II - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

III - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

IV - realizar percursos formativos anuais com docentes e discentes do Programa abordando políticas em diálogo com os órgãos competentes da Universidade;

V - sugerir ações no âmbito do Programa, bem como propor a atualização da Política junto ao colegiado.

Parágrafo único. As políticas afirmativas do PPGD serão observadas nos editais de seleção.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 O PPGD admite a realização de estágio pós-doutoral nos termos do artigo 63 da Resolução nº 04/2024.

Art. 56 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância, pelo Conselho do Centro de Ciências Jurídicas no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FURB.

Art. 57 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata em relação às normas institucionais, administrativas e docentes.

§ 1º As disposições relativas à estrutura curricular e às exigências aplicáveis aos discentes terão vigência a partir do processo seletivo subsequente à data de entrada em vigor deste Regimento.

§ 2º Os critérios estabelecidos neste regulamento a respeito da exigência de produto bibliográfico como requisito de defesa de dissertação são aplicáveis aos estudantes já matriculados e aos que já defenderam a dissertação.

Blumenau, 28 de agosto de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA